

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

Deliberação

9/LIC-R/2012

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Não renovação da licença para o exercício da atividade de
radiodifusão sonora de que é titular Suledita, Lda.**

Lisboa

19 de setembro de 2012

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 9/LIC-R/2012

Assunto: Não renovação da licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora de que é titular Suledita, Lda.

I. Pedido

1. Em 20 de junho de 2011, e ao abrigo do disposto n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro, deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC) o pedido de renovação de licença para o exercício de radiodifusão sonora apresentado pela Suledita, Lda..
2. A Suledita, Lda., é titular do alvará para o exercício da atividade de radiodifusão para cobertura local e generalista de acordo com a licença atribuída pela Deliberação 1486/2001, de 4 de julho de 2001, da AACCS, conforme publicação em Diário da Republica, II Série, n.º 216, de 17 de setembro de 2001, a emitir com a denominação “Rádio NFM Algarve”, na frequência 102.9 MHz, no concelho de Aljezur.

II. Da Instrução e Análise do Processo

3. A requerente fez acompanhar o pedido em apreço dos seguintes documentos:
 - a) Requerimento para autorização da renovação do alvará para o exercício da actividade de radiodifusão;
 - b) Cópia da licença radioelétrica para o serviço de radiodifusão sonora, passada pela ANACOM – Autoridade Nacional das Comunicações;
 - c) Declaração da Requerente e do Sócio Gerente de cumprimento do disposto no artigo 4.º, n.ºs 3 a 5, da Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro;
 - d) Estatuto Editorial da “Rádio Maré Alta”;

- e) Linhas gerais de programação, mapa de programas a emitir e respectivos horários.
4. A fim de complementar a instrução do processo foi notificado o operador Suledita, Lda., em 6 de julho, 7 de setembro e 7 de novembro de 2011, para a junção da documentação em falta bem como gravação das emissões da “Rádio NFM Algarve”, por forma a verificar o cumprimento das obrigações previstas na Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro.
 5. No que respeita à primeira notificação dirigida ao operador, foi a mesma rececionada em 22 de julho de 2011, não se obtendo resposta por parte do visado, tendo as seguintes sido devolvidas à ERC, como não reclamadas.
 6. Tendo presentes os factos já descritos e não se encontrando reunidos os elementos que permitam a instrução e apreciação do respetivo processo de renovação da licença, foi deliberado pelo Conselho Regulador, em 16 de fevereiro de 2012, o projeto de não renovação da licença da Suledita, Lda., serviço de programas “Rádio NFM Algarve”.
 7. Em 21 de fevereiro de 2012, por via do ofício n.º 1078/ERC, foi o operador notificado, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código de Procedimento Administrativo, em sede de preparação de deliberação final de não renovação da licença de radiodifusão, a qual veio devolvida como não reclamada.
 8. Em 4 de abril de 2012, por via do ofício n.º 1825/ERC, procedeu-se a nova notificação do operador Suledita, Lda., da mesma forma devolvida à ERC como não reclamada.
 9. Em 10 de maio de 2012, por via do ofício n.º 2133/ERC, para efeitos de notificação da empresa, foi solicitada a colaboração do Posto Territorial da GNR de Aljezur, tendo em conta a morada de registo do operador, intervindo posteriormente a Polícia de Segurança Pública de Lagos, dada a referência a outra morada naquele concelho, e cujo relatório de diligências enviado à ERC, de 9 de agosto de 2012, informa não ter sido possível a notificação dos visados.
 10. Em 23 de agosto de 2012, a ANACOM – Autoridade Nacional de Comunicações comunicou à ERC que a empresa Suledita, Lda., detentora da licença de radiodifusão sonora, para o concelho de Aljezur, frequência 102.9 MHz, estaria

sem emitir pelo menos desde de março de 2012, conforme ações de monitorização desencadeadas em 21 de março, 8 de maio, 30 de maio e 8 de julho de 2012, não constando qualquer justificação por parte do operador para a ausência de emissões.

11. Tendo presente os factos descritos, não se encontrando reunidos os elementos que permitam a instrução e apreciação do processo de renovação da licença e atenta a ausência de emissões do serviço de programas “Rádio NFM Algarve” não poderá esta entidade proceder à renovação da licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora do operador Suledita, Lda..

III. Deliberação

Nestes termos, analisado o processo relativo ao pedido de renovação de licença em causa e concluindo-se pela existência de incumprimento das obrigações legais a que estão sujeitos os operadores de rádio e os respetivos serviços de programas, o Conselho Regulador, no exercício da competência prevista na alínea p) do n.º 3 do artigo 24.º, dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, e artigo 27.º, n.º 1, da Lei da Rádio, delibera não renovar a licença do operador Suledita, Lda., para o concelho de Aljezur, frequência 102.9 MHz, com a denominação “Rádio NFM Algarve”.

Lisboa, 19 de setembro de 2012

O Conselho Regulador,

Carlos Magno
Alberto Arons de Carvalho
Luísa Roseira
Raquel Alexandra Castro
Rui Gomes